



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 28/04/99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº 333, DE 1999  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)**

*Amplia o uso do Lote 1 da Entre  
Quadra Norte 514/515.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica ampliada a destinação do Lote 1 da Entre Quadra Norte 514/515 da Região Administrativa de Brasília para permitir a instalação de posto de combustíveis e lubrificantes

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cabe ao Poder Público adotar as medidas necessárias para viabilizar a comodidade da população. E uma dessas comodidades na vida moderna é, certamente, a facilidade de serem encontrados postos de combustíveis e lubrificantes junto às vias por onde os motoristas estão trafegando, para possibilitar o necessário abastecimento sem precisar desviar-se do percurso traçado.

Só que no caso da W3 Norte há apenas um posto e logo em seu início. Possibilitar a instalação de novos postos, como o que ora proponho para o terreno da Entre Quadra 514/515 Norte, hoje desocupado, é medida que vem ao encontro da comodidade dos usuários da W3 e áreas adjacentes, além de contribuir para a criação de mais alguns empregos no Distrito Federal, já que a atividade comercial proposta por este Projeto, normalmente, funciona dia e noite.

Por essas razões, e na forma de outras alterações já promovidas por esta Casa nas normas de construção vigentes, conclamo os nobres Pares a aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, de de 1999.

*Lucia Carvalho*  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

Protocolo Legislativo

PL n.º 333/1999

Fls. n.º 01

0018 27/04/99 PM 3:55

PROCESSOS :	075.000.105/89	075.000.520/84
DECISÕES :	40/89-CAUMA	94/89-CAUMA *item 18c.
DATAS :	22/06/89	21/09/89
DECRETOS :	11.738	12.001
DATAS :	04/08/89	27/11/89
PUBLICAÇÃO :	07/08/89 DO/DF n°149	28/11/89 DO/DF n°225

1-LOCALIZAÇÃO

- Entre Quadra Norte 402/403 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 406/407 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 408/409 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 410/411 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 412/413 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 414/415 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 504/505 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 506/507 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 510/511 - Lote 1
- Entre Quadra Norte 514/515 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 302/303 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 314/315 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 402/403 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 404/405 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 408/409 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 410/411 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 414/415 - Lote 1
- Entre Quadra Sul 312/313 - Lote 1

2-PLANTAS DE PARCELAMENTO

- EQ/NE PR-99/1
- EQ/NE PR-101/1
- EQ/NE PR-95/1
- EQ/NE PR-96/1
- EQ/NE PR-97/1
- EQ/NE PR-98/1

Protocolo Legislativo

PL n.º 333 / 1999

Fis. n.º 02

EQ/NO PR-93/1  
EQ/NO PR-94/1  
EQ/NO PR-90/1  
EQ/NO PR-91/1  
EQ/SO PR-40/1  
EQ/SO PR-41/1  
EQ/S PR-120/1  
EQ/S PR-121/1  
EQ/S PR-123/1  
EQ/S PR-124/1  
EQ/S PR-126/1  
EQ/S PR-41/1

### 3-USO PERMITIDO

Atividades Comerciais e Institucionais, assim definidas:

- 3a. Comércio de bens - Abastecimento alimentar  
(Mercadorias) - Artigos pessoais e de saúde  
- Artigos eventuais  
- Artigos excepcionais, exeto: hipermercado, produtos agropecuários e extrativos e produtos perigosos.
- 3b. Prestação de serviços - Bares, restaurante e congêneres  
- Serviços financeiros  
- Serviços pessoais e domiciliares  
- Serviços de conservação e reparos  
- Serviços profissionais e de negócios, exceto locadora de automóveis.  
- Serviços de comunicação
- 3c. Educação - Ensino não seriado
- 3d. Cultura - Didático-recreativo

### 5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote)x100  
TmáxO= 100% (cem por cento).

### 6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

Protocolo Legislativo

PL n.º 333/1999

Fls. n.º 03

## 7-PAVIMENTOS

- 7a. NUMERO MÁXIMO: determinado pela altura máxima da edificação (item 8).
- 7b. SUBSOLO(S): obrigatório(s) - destinados à garagem.  
As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote. A área em subsolo (garagem) não será computada na taxa máxima de construção.
- 7c. COBERTURA: sobre a cobertura será permitida somente a construção da caixa d'água e casa de máquinas.

## 8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 7,00m (sete metros) correspondente a parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 9-ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

Será obrigatória a implantação de estacionamento de veículos em subsolo(s), na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

## 15-TRATAMENTO DAS FACHADAS

Não será permitido o avanço de qualquer elemento de composição da fachada (marquises e brises), além dos limites do lote.

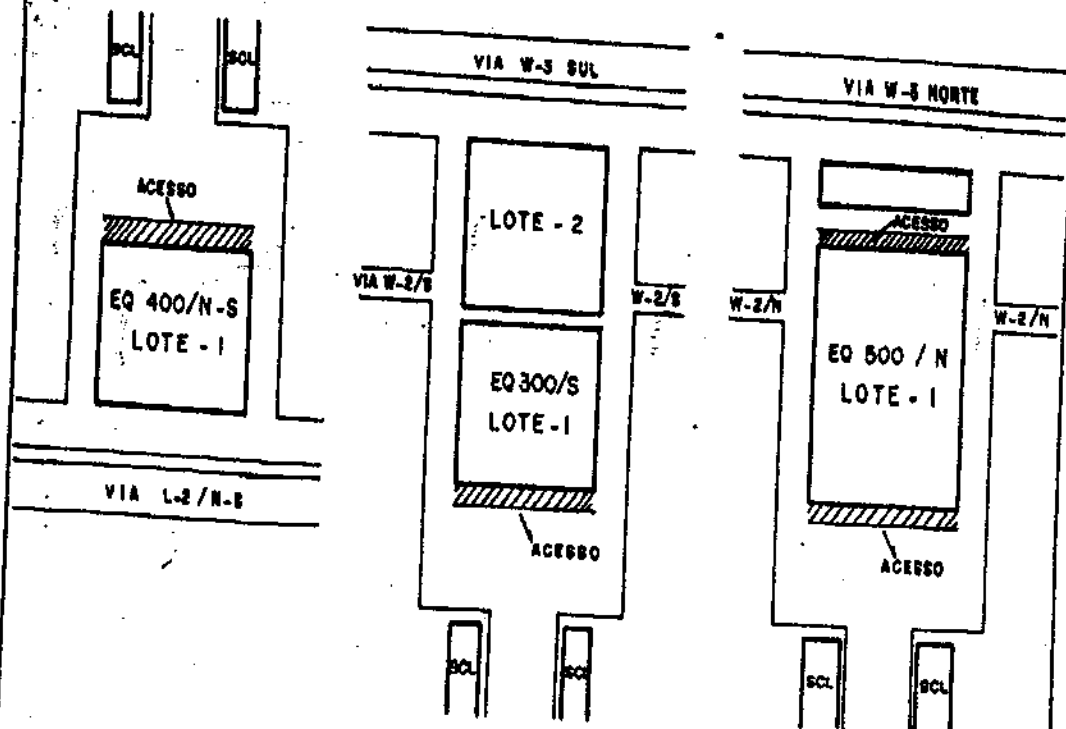
## 17-ACESSO

Os acessos de veículos ao lote deverão ser feitos pelas seguintes Vias: Nas entrequadras 400 Norte e Sul e 300 Sul, pelas Vias de Acesso ao Comércio Local, nas entrequadras 500 Norte

Protocolo Legislativo

PL n.º 333/1999

Fls. n.º 04



**18-DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,5,6,7,8,9,15,17 e 18.
- 18b. As normas contidas nesta NGB 52/89 contemplam também o Lote 1 da EQN 502/503. Decisão 94/89-CAUMA de 21.09.89 e Decreto nº 12.001 de 27/11/89. *MA*
- \* 18c. As normas contidas nesta NGB 52/89 contemplam também o Lote "A" (atual Lote 1) da EQS 312/313. Decisão 02/90-CAUMA de 11.01.90 e Decreto nº 12325 de 17.04.90. *MA*
- 13d. Para o Lote 1 da EQS 410/411 o item 3- ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM desta NGB foi alterado, em caráter excepcional, reduzindo em 10% (dez por cento) o número de vagas para estacionamento de veículos, conforme Decisão nº 54/91-CAUMA e Decreto nº 13.391. Em 09/09/91 *MA*
- 18e. Quando os acessos de veículos forem feitos pelas vias paralelas à via W/3 Norte, nos lotes localizados nas Entregueiras 500/Norte, deverá, obrigatoriamente, ser feita consulta prévia ao DETRAN conforme Decreto nº 15.428, de 02/02/94.

Protocolo Legislativo

PL n.º 333/1999

Fls. n.º 05

*MA*